



# MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

São Sebastião da Amoreira, 05 de dezembro de 2023.

Ofício n.º 523/2023

**Ref.: encaminha PL n.º 112/2023**

Senhor Presidente:

Vimos através deste, encaminhar à Vossa Excelência, **EM REGIME DE URGÊNCIA, o Projeto de Lei n.º 112/2023**, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores, desta Câmara Municipal.

A solicitação em regime de urgência se justifica uma vez que se trata de situação envolvendo animais e população, conforme justificativa anexa ao PL, e pela proximidade de recesso legislativo.

Renovamos na oportunidade a Vossa Excelência, protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

**Exilaine  
Gaspar**  
**EXILAINE GASPAR**  
*Prefeita Municipal*

Assinado de forma digital  
por Exilaine Gaspar  
Dados: 2023.12.05  
11:00:50 -03'00'

Ex.º Senhor

**JOSÉ APARECIDO BRAGA**

DD. Presidente, da Câmara Municipal

São Sebastião da Amoreira – Paraná

**GABINETE DA PREFEITA**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: [www.amoreira.pr.gov.br](http://www.amoreira.pr.gov.br) CNPJ: 76.290.659/0001-91



# MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI Nº 112, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

**Súmula:** Altera a Lei Municipal nº 1.527/2017 e dá outras providências.

**A Prefeita do Município de São Sebastião da Amoreira**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º-** Altera o art. 9º da Lei nº 1.527/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 9º** - Em caso de identificação de animal de grande ou médio porte solto ou amarrado em vias públicas, terrenos públicos ou privados, localizado dentro do perímetro urbano até o limite de 1 km linear deste, o mesmo será apreendido, lançando multa por cada animal para o proprietário ou responsável, devidamente identificado, nos valores especificados nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 1º Animais considerados de grande porte:

I - Multa equivalente a 2 unidades fiscais municipal - recolhida ao município.

II - Em caso de apreensão do animal o valor do transporte será conforme estabelecido em processo licitatório - recolhido ao município.

III - Em caso de apreensão do animal o valor da estadia será conforme estabelecido em processo licitatório - referente a despesas com alimentação, guarda e cuidados diários - recolhido ao município.

IV - Em caso de apreensão do animal o ressarcimento dos valores referentes à tratamento veterinário, será mediante comprovação das despesas, através de notas fiscais - recolhido ao município.

§ 2º Animais considerados de exploração econômica, não considerados de grande porte, como cita o Art. 1º, parágrafo terceiro, da Lei municipal nº 1.527/2017:

I - Multa equivalente a 1 unidade fiscal municipal - recolhida ao município.



# MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

II - Em caso de apreensão do animal o valor do transporte será conforme estabelecido em processo licitatório - recolhido ao município.

III - Em caso de apreensão do animal o valor da estadia será conforme estabelecido em processo licitatório - referente a despesas com alimentação, guarda e cuidados diários - recolhido ao município.

IV - Ressarcimento de tratamento veterinário, mediante comprovação das despesas através de notas fiscais - recolhido ao município.

§ 3º - Os prestadores de serviços contratados receberão da prefeitura municipal os valores referentes aos serviços prestados mensalmente, a qual será reembolsada pelo proprietário do animal quando da retirada.

§ 4º - Fica autorizado a apreensão de que trata o caput deste artigo em imóvel particular somente com anuência por escrito do proprietário.

**Art. 2º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 05 de dezembro de 2023.

Exilaine  
Gaspar

Assinado de forma digital  
por Exilaine Gaspar  
Dados: 2023.12.05  
11:02:54 -03'00'

**EXILAINE GASPAR**  
Prefeita Municipal



# MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA - PROJETO Nº 112/2023

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

Com grande satisfação encaminhamos o Projeto de Lei nº 112/2023 para a apreciação desta respeitada Casa de Leis, que trata da alteração da Lei Municipal nº 1.527/2017 e dá outras providências.

Apesar da aprovação da Lei nº 1.527/2017 e do empenho do município em buscar alternativas em relação aos animais de grande porte soltos pelas ruas e imóveis do município, ainda existe um considerado número de animais de grande e médio porte encontrados nas ruas ou em imóveis sem as condições mínimas de bem-estar animal (como fornecimento de água, alimento e abrigo adequados).

Além disso, esses animais acabam escapando frequentemente, transitando pelas vias públicas deste município, colocando em risco a própria vida deles e das pessoas, podendo causar graves acidentes de trânsito, além de sujar as vias com suas fezes e a disseminar ectoparasitas (carrapatos), que transmitem doenças para os humanos.

ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo que mais consta, buscando melhorar o serviço do cuidado com os animais bem como da população, é que colocamos a presente propositura à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, e data vênica, esperamos que após os pareceres das Comissões Permanentes dessa Câmara, seja em plenário o projeto discutido, votado e aprovado com o costumeiro acerto de Vossas Excelências.

Atenciosamente,

**Exilaine  
Gaspar**

**EXILAINE GASPAR**  
*Prefeita Municipal*

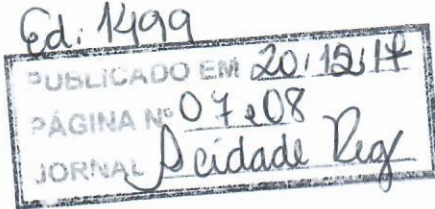
Assinado de forma digital  
por Exilaine Gaspar  
Dados: 2023.12.05  
11:03:11 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

**LEI Nº 1.527, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.**



*Súmula: Dispõe sobre a Situação de animais de grande porte e de exploração econômica no município de São Sebastião da Amoreira e toma outras providências.*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Será apreendido todo e qualquer animal de grande porte ou explorados economicamente, encontrado solto em vias públicas, logradouros públicos, em propriedade alheia sem autorização do proprietário, sob maus tratos ou situação semelhante em locais situados na zona urbana e rural do Município de São Sebastião da Amoreira.

**Parágrafo Primeiro:** São considerados animais de grande porte:

- I. Animais equinos, asininos e muares como cavalos, éguas, pôneis, burros, asnos, jumentos, mulas e outro que se enquadrem nos gêneros citados.
- II. Animais bovinos e bufalinos como bois, vacas, touros, búfalos e outros que se enquadrem nos gêneros citados.
- III. Outros animais apresentem porte equivalente aos acima citados.

**Parágrafo Segundo:** São considerados animais de exploração econômica:

- I. Animais cujo cria, cria ou engorda gere dividendos ao proprietário.
- II. Seja possível sua comercialização.
- III. Animais que possam ser utilizados para a tração de implementos, transporte ou similares.

**Parágrafo Terceiro:** São considerados animais de exploração econômica, não considerados de grande porte ovinos, caprinos, cervídeos, suínos como, respectivamente, ovelhas, cabras, cervos, porcos e similares.

**Parágrafo Quarto:** Excluem-se como animais de exploração econômica de caninos e felinos domésticos, como cães e gatos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

**Art. 2º.** A apreensão dos animais será realizada pelo fiscal do município, ou na falta deste, por um funcionário da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o qual será responsável por lavrar o termo de apreensão (anexo I) e caso o proprietário esteja presente ou posteriormente se apresente, o auto de infração (anexo II).

**Parágrafo Primeiro:** No termo de apreensão constarão as seguintes informações:

- a) Data, hora e local;
- b) Gênero, Espécie, Raça e Sexo;
- c) Pelo, Cor, Marca e/ou sinal identificador;
- d) Idade presumível;
- e) Fotografia; e
- f) Identificação do responsável pela apreensão.

**Parágrafo Segundo:** Será realizada uma inspeção visual do animal apreendido, caso haja sinais de ferimentos ou doença, o mesmo receberá assistência médica-veterinária, devendo ser constada a moléstia no termo de apreensão.

**Parágrafo Terceiro:** Os honorários médicos ou medicamentos aplicados, quando necessário, serão executados ou custeados pelo responsável pela guarda do animal, sendo cobrados, ao final, do proprietário ou responsável pelo animal, mediante apresentação de notas fiscais das respectivas despesas.

**Art. 3º.** O transporte e a guarda dos animais apreendidos serão realizados por órgão próprio da prefeitura ou por pessoa física ou jurídica, devidamente credenciada pelo ente público municipal, ficando sob sua guarda, por até 15 (quinze dias), para que o proprietário realize o resgate.

**Art. 4º.** Os animais apreendidos ficaram a sob a guarda do órgão público municipal ou pessoa física ou jurídica credenciada, sendo possível o seu resgate por seu proprietário dentro no prazo máximo de 15 (quinze) dias, mediante o recolhimento da multa e o pagamento das custas de transporte e respectivas diárias.

**Parágrafo Primeiro:** A comprovação de propriedade será realizada através de atestado emitido por autoridade policial ou judiciária.

**Parágrafo Segundo:** Após o recolhimento da multa e o pagamento das custas de transporte e estadia, o prazo para o resgate dos animais será de 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 5º.** Após a apreensão do animal, sua liberação será realizada somente através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através de termo de liberação (anexo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

III), mediante apresentação do comprovante de recolhimento da multa, da taxa de transporte e da estadia do animal.

**Parágrafo Primeiro:** Caso o transporte e a guarda sejam realizados por pessoa física ou jurídica credenciada, conforme o Art. 3º, o pagamento deverá ser realizado diretamente ao responsável pela guarda, sendo necessária a apresentação de recibo para emissão do termo de liberação do animal.

**Art. 6º.** O critério da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e mediante comprovação, que o animal é pertencente à família de baixa renda ou agricultura familiar, cuja renda ou subsistência dependa do animal, ou que o fato do animal estar solto, conforme art. 1º, é fato isolado causado por motivo de força maior, poderá ser liberado independente do recolhimento da multa, sendo aplicada advertência simples por escrito (anexo IV).

**Art. 7º.** Caso não haja resgate do animal, no prazo de 15(quinze) dias, o animal poderá ser:

- I. Caso o responsável pela guarda seja o município, o animal será leilado.
- II. Caso o responsável pela guarda seja pessoa física ou jurídica credenciada, o animal será comercializado pelo preço corrente, sendo o valor excedente à custa de transporte e guarda do animal repassado à prefeitura municipal.

**Parágrafo Primeiro:** O prazo para o leilão ocorra, quando realizado pelo município, será de 30(trinta) dias, após o vencimento do prazo para o resgate do animal.

**Parágrafo Segundo:** O prazo para a comercialização pelo preço corrente, quando realizada por pessoa física ou jurídica credenciada, será de 15(quinze) dias, após o vencimento do prazo para resgate do animal.

**Parágrafo Terceiro:** Após a comercialização do animal, por pessoa física ou jurídica credenciada, o prazo para o repasse do valor excedente à custa de transporte e guarda do animal será de 5(cinco) dias uteis.

**Parágrafo Quarto:** Os animais apreendidos e não comercializados, poderão ser doados a pequenos produtores da agricultura familiar de baixa renda do município de São Sebastião da Amoreira, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a seu próprio critério.

**Art. 8º.** A toda apreensão será dada a devida publicidade afim de encontrar o proprietário ou responsável pelo animal apreendido, através de divulgação em rádio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

comunitária, publicação em diário oficial do município e afixação em edital de prédios públicos.

**Art. 9º.** Em caso de apreensão, será cobrado do proprietário ou responsável pelo animal, por animal apreendido os seguintes valores:

**Parágrafo Primeiro:** Animais considerados de grande porte:

- I. Multa equivalente a 1 unidade fiscal municipal – recolhida ao município.
- II. Taxa de transporte equivalente a 1 unidade fiscal - recolhida ao executor do transporte (órgão público ou pessoa física ou jurídica credenciada).
- III. Estadia equivalente a 0,1 unidade fiscal municipal – Referente a despesas com alimentação, guarda e cuidados diários - recolhida ao executor da guarda (órgão público ou pessoa física ou jurídica credenciada).
- IV. Ressarcimento tratamento veterinário, mediante comprovação das despesas através de notas fiscais – recolhidos ao executor do serviço (órgão público ou pessoa física ou jurídica credenciada).

**Parágrafo Segundo:** Animais considerados de exploração econômica, não considerados de grande porte, como cita o Art.1º, Parágrafo Terceiro, da presente Lei Municipal.

- I. Multa equivalente a 0,5 unidade fiscal municipal – recolhida ao município.
- II. Taxa de transporte equivalente a 0,5 unidade fiscal - recolhida ao executor do transporte (órgão público ou pessoa física ou jurídica credenciada).
- III. Estadia equivalente a 0,05 unidade fiscal municipal – Referente a despesas com alimentação, guarda e cuidados diários - recolhida ao executor da guarda (órgão público ou pessoa física ou jurídica credenciada).
- IV. Tratamento veterinário, mediante comprovação das despesas através de notas fiscais – recolhidos ao executor do serviço (órgão público ou pessoa física ou jurídica credenciada).

**Art. 10.** O município de São Sebastião da Amoreira não será responsabilizado por eventuais danos, furto, roubo ou qualquer fato similar que ocorra aos animais apreendidos.

**Art. 11.** Em caso de reincidência, a multa por animal apreendido será cobrada em dobro.

**Art. 12.** Fica autorizada a criação de dotação específica, caso se mostre necessário, para cobrir as despesas decorrentes da execução desta Lei Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

**Art. 13.** O Executivo Municipal regulamentará esta Lei Municipal no prazo de 30 (Trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 14.** Revogam-se disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São de Sebastião da Amoreira, 08 de dezembro de 2017.

  
ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA  
Prefeito Municipal

# ANEXO I



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

**Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**  
**Termo de Apreensão de Animal (Lei xxxx/2017)**

**Identificação do Animal**

**Termo Nº \_\_\_\_\_ /2017**

Local			
Sinal / Marca	Idade Presumida	Data	Hora
Gênero	Espécie	Raça	
Sexo	Pelo	Cor	

**Inspeção do Animal**

Doenças/Lesões


**Descrição do Fato**


**Responsável pela Apreensão**

Nome	
Cargo	Departamento

**Responsável pelo Transporte**

Nome	
Veículo	Placa

**Responsável pela Guarda**

Nome	
Local	

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo Transporte

\_\_\_\_\_  
Responsável pela Guarda

\_\_\_\_\_  
Responsável pela Apreensão

# ANEXO II



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

**Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**  
**Auto de Infração (Lei xxxx/2017)**

**Auto de Infração Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_**  
**Identificação do Autuado**

**Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_**

Nome			
Cédula de Identidade	Órgão Expedidor	Emissão	Data Nascimento
Filiação			
CPF	Telefone Residencial	Telefone Móvel	
Endereço	Bairro	Município	

**Descrição da Autuação**

(Termo de Apreensão)


**Fundamentação Legal**


**Sanção Administrativa**

Multa

Taxa de transporte	Estadias
--------------------	----------

**Identificação do Autuante**

Nome	
Cargo	Departamento

\_\_\_\_\_  
Autuado

\_\_\_\_\_  
Servidor Municipal (Autuante)

# ANEXO III



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

**Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**  
Termo de Liberação (Lei xxxx/2017)

Data    /    /   

Termo de Liberação Nº    /   

**Identificação do Animal**

Sinal / Marca	Idade Presumida	Data	Hora
Gênero	Espécie		Raça
Sexo	Pelo		Cor

**Inspeção do Animal**

Doenças/Lesões

**Identificação do Proprietário / Responsável**

Nome			
Cédula de Identidade	Órgão Expedidor	Emissão	Data Nascimento
Filiação			
CPF	Telefone Residencial	Telefone Móvel	
Endereço	Bairro	Município	

**Meio de Comprovação de Propriedade**

**Responsável pela Apreensão**

Nome	
Cargo	Departamento

**Responsável pela Liberação**

Nome	
Cargo	Departamento

\_\_\_\_\_  
Proprietário / Responsável pelo Animal

\_\_\_\_\_  
Responsável pela Liberação

# ANEXO IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300

e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br

CNPJ: 76.290.659/0001-91

## Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Advertência (Lei xxxx/2017)

Advertência Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

### Identificação do Proprietário / Responsável

Nome			
Cédula de Identidade	Órgão Expedidor	Emissão	Data Nascimento
Filiação			
CPF	Telefone Residencial	Telefone Móvel	
Endereço	Barro	Município	

### Identificação do Animal

Sinal / Marca	Idade Presumida	Data	Hora
Gênero	Espécie	Raça	
Sexo	Pelo	Cor	

### Descrição do fato – Aplicação do Art. 7º - Lei XXXX/2017


### Responsável pela Notificação

Nome	
Cargo	Departamento

- I. Através deste, fica notificado o proprietário ou responsável acima citado, de acordo com o Art. 7º da lei XXX/2017.

\_\_\_\_\_  
Proprietário / Responsável pelo Animal

\_\_\_\_\_  
Responsável pela Notificação



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 - CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: [secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br](mailto:secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br)

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

Ofício n. 267/23

São Sebastião da Amoreira, 12 de dezembro de 2023.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL,**

Na qualidade de membro da **COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, venho, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue:

I.

Acerca do Projeto de Lei n. 112/2023, este membro da Comissão de Obras e Serviços Públicos expõe para ao final requerer:

A Lei Municipal n. 1.527/2017 – *objeto das mudanças pretendidas neste Projeto de Lei n. 112/23* – não contempla a divisão a animais de grande porte **e animais de médio porte**.

A Lei Municipal n. 1.527/2017 incide suas previsões em duas categorias de animais: animais de grande porte **e animais explorados economicamente**, conforme disposto no art. 1º da referida legislação.

O conteúdo do art. 9º, caput, previsto no art. 1º deste Projeto de Lei deve ser revisto, pois não há previsão na Lei Municipal n. 1.527/2017 de disposição relativa a animais de médio porte.

De duas uma: ou o Poder Executivo Municipal corrija a redação do citado dispositivo para trazer exatamente a divisão feita pela Lei Municipal n. 1.527/2017 ou, se pretenda inovar com relação à Lei local - trazendo uma nova categoria de animais (que seriam de médio porte)



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 - CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: [secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br](mailto:secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br)

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

- o Projeto de Lei necessita de uma maior e melhor regulamentação sobre esse ponto específico, carente de previsão na Lei “matriz”.

Com efeito, pleiteia-se junto ao Poder Executivo Municipal a correção suso escandida, pois, caso contrário, ensejará grande confusão na interpretação e aplicação da Lei Municipal.

II.

Acerca do Projeto de Lei n. 114/2023, este membro da Comissão de Obras e Serviços Públicos expõe para ao final requerer:

É que toda proposta orçamentária – *e àquela que visa modificá-la* - devem ser, regra geral, sempre exatas e objetivas, a fim de que tanto a Administração quanto o administrado possam acompanhar/fiscalizar o quanto e quais despesas e receitas públicas estão previstas.

“[...] as estimativas devem ser tão exatas quanto possível, de forma a garantir à peça orçamentária um mínimo de consistência para que possa ser empregadas como instrumento de programação, gerência e controle. Indiretamente, os autores especializados em matéria orçamentária apontam os arts. 7º e 16 do Decreto-Lei nº 200/67 como respaldo ao mesmo.”<sup>1</sup>

Nesse norte, o presente Projeto de Lei deve sofrer intervenção no sentido de exclusão do vocábulo “*de até*” constante no corpo do Projeto de Lei.

Com base na necessária especificidade, a autorização ao crédito adicional não pode ser “*de até*” e sim “*de*” (exatamente). O vocábulo utilizado “*de até*” permite uma aparente indefinição de valores.

<sup>1</sup> In: <https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/cidadao/entenda/cursopo/principios>



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 - CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: [secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br](mailto:secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br)

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

Com efeito, pleiteia-se junto ao Poder Executivo Municipal a correção suso escandida, pois, caso contrário, ensejará grande confusão na interpretação e aplicação da Lei Municipal.

III.

Com urgência para apresentação de parecer.

Sem outro particular para o momento,

Atenciosamente,

*André Luis Teixeira*

**ANDRÉ LUIS TEIXEIRA**

**VEREADOR**



**Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira**

**CNPJ: 76.290.659/0001-91**

**Paraná**

**Exercício: 2023**

### Papeleta de Encaminhamento

Destino: 69 - CÂMARA MUNICIPAL					Lote N°: 4351
Origem	Tipo/Número	Assunto	Requerente	Trâmite	Observação
69 - CÂMARA MUNICIPAL	1 - 5516 / 2023	64 - REQUERIMENTOS DA CÂMARA DE VEREADORES	20516 - ANDRE LUIS TEIXEIRA	0 - 12/12/2023 10:57:47	

Enviado por Ariane Jesuino Garcia

Recebido por: *Ajg*

em

*12/12/23*

:

Ariane Jesuino Garcia  
Diretora da Câmara Mun de  
São Sebastião da Amoreira

000023 *Ajg*



**MUNICÍPIO DE  
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

São Sebastião da Amoreira, 12 de dezembro de 2023.

Ofício n.º 537/2023

**Ref.: Ofício nº 267/2023**

Senhor Presidente:

Vimos através deste, reencaminhar à Vossa Excelência, em atenção ao Ofício nº 267/2023, os Projetos de Lei nº 112/2023 e 114/2023 com as alterações apontadas.

Renovamos na oportunidade a Vossa Excelência, protestos de admiração e apreço.


Atenciosamente,

  
**EXILAINE GASPAR**  
Prefeita Municipal

Ex.º Senhor  
**JOSÉ APARECIDO BRAGA**  
DD. Presidente, da Câmara Municipal  
São Sebastião da Amoreira – Paraná

**GABINETE DA PREFEITA**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.  
e-mail: [pmssa@amoreira.pr.gov.br](mailto:pmssa@amoreira.pr.gov.br) Site: [www.amoreira.pr.gov.br](http://www.amoreira.pr.gov.br) CNPJ: 76.290.659/0001-91

000024 



**MUNICÍPIO DE  
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

**PROJETO DE LEI Nº 112, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023**

**Súmula:** Altera a Lei Municipal nº 1.527/2017 e dá outras providências.

**A Prefeita do Município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:**

**Art. 1º-** Altera o art. 9º da Lei nº 1.527/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 9º** - Em caso de identificação de animal de grande porte ou animais considerados de exploração econômica, soltos ou amarrados em vias públicas, terrenos públicos ou privados, localizado dentro do perímetro urbano até o limite de 1 km linear deste, o mesmo será apreendido, lançando multa por cada animal para o proprietário ou responsável, devidamente identificado, nos valores especificados nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 1º Animais considerados de grande porte:

I - Multa equivalente a 2 unidades fiscais municipal - recolhida ao município.

II - Em caso de apreensão do animal o valor do transporte será conforme estabelecido em processo licitatório - recolhido ao município.

III - Em caso de apreensão do animal o valor da estadia será conforme estabelecido em processo licitatório - referente a despesas com alimentação, guarda e cuidados diários - recolhido ao município.

IV - Em caso de apreensão do animal o ressarcimento dos valores referentes à tratamento veterinário, será mediante comprovação das despesas, através de notas fiscais - recolhido ao município.

§ 2º Animais considerados de exploração econômica, não considerados de grande porte, como cita o Art. 1º, parágrafo terceiro, da Lei municipal nº 1.527/2017:

I - Multa equivalente a 1 unidade fiscal municipal - recolhida ao município.





## MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

II - Em caso de apreensão do animal o valor do transporte será conforme estabelecido em processo licitatório - recolhido ao município.

III - Em caso de apreensão do animal o valor da estadia será conforme estabelecido em processo licitatório - referente a despesas com alimentação, guarda e cuidados diários - recolhido ao município.

IV - Ressarcimento de tratamento veterinário, mediante comprovação das despesas através de notas fiscais - recolhido ao município.

§ 3º - Os prestadores de serviços contratados receberão da prefeitura municipal os valores referentes aos serviços prestados mensalmente, a qual será reembolsada pelo proprietário do animal quando da retirada.

§ 4º - Fica autorizado a apreensão de que trata o caput deste artigo em imóvel particular somente com anuência por escrito do proprietário.

**Art. 2º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 05 de dezembro de 2023.

  
**EXILAINE GASPAR**  
Prefeita Municipal